

# Regulamento Interno

Aprovado em Assembleia Geral a 8 de fevereiro de 2020

# Secção I

# **Associação**

# Artigo 1.º

# Denominação, sede e duração

- a) A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação Portuguesa de Tradutores de Audiovisuais (ATAV), tem sede provisória na Rua das Furnas N.º 6, 4.º Esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- b) A Associação tem o número de pessoa coletiva 515440710.

# Artigo 2.º

#### Fim

- a) A Associação visa a dignificação da tradução de audiovisuais e dos tradutores da área de audiovisuais, para que sejam reconhecidos como profissionais qualificados, remunerados como tal e protegidos.
- b) No exercício da sua atividade e respeitando o fim assinalado no número anterior, a Associação pode, designadamente:
  - realizar ações de formação e de divulgação, patrocinar, produzir, editar e publicar estudos relativos à tradução de audiovisuais;
  - fomentar parcerias nacionais e internacionais com associações congéneres;
  - III. criar um espaço de cowork para profissionais da área;
  - IV. organizar encontros, ações de formação, congressos, colóquios, simpósios e atividades informativas, culturais e sociais para tradutores de audiovisuais;
  - V. apoiar novos tradutores de audiovisuais; promover ações de formação na legendagem para surdos, audiodescrição, localização de jogos e locução; disponibilizar conteúdos online de apoio aos tradutores de audiovisuais;

- VI. criar concursos, bolsas, prémios e outras oportunidades profissionais dentro do ramo;
- VII. proporcionar apoio jurídico, fiscal, informático e psicológico aos seus associados;
- VIII. defender os interesses profissionais coletivos dos associados perante as entidades e as autoridades públicas nacionais e internacionais;
  - IX. e elaborar e manter uma base de dados de associados para facilitar a comunicação da Associação.

# Artigo 3.º

# Organizações nacionais e internacionais

- a) A Associação pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins compatíveis com os dos estatutos e com as suas atribuições, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral.
- b) A representação da Associação nessas organizações compete ao Presidente da Direção.
- c) A Direção, quando tal se revele necessário, pode nomear outros associados para representação da Associação nas organizações referidas na secção I, artigo 3.º, alínea a).

# Artigo 4.º

#### Quotas e outras receitas

- a) Constituem receitas da Associação, designadamente:
  - a joia inicial paga pelos sócios; o produto das cotizações fixadas pela Assembleia Geral;
  - os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
  - III. as liberalidades aceites pela Associação;
  - IV. e os subsídios, subvenções e outros apoios que lhe sejam atribuídos.

- b) O valor da quota fica definido em 15€ anuais e caso a inscrição se realize entre julho e dezembro o valor da quotização é de 7,5€.
- c) O valor da quota será revisto anualmente em Assembleia Geral, sendo que as alterações feitas apenas dirão respeito ao ano seguinte.
- d) O valor da quota deve ser pago no prazo de 30 dias após a inscrição e, posteriormente, até 31 de janeiro.
- e) No caso de não haver pré-aviso de suspensão do estatuto de membro nos termos do artigo 8.º, alínea a), ponto III., o valor da quota que ficar em atraso deve ser regularizado caso o associado mantenha o interesse em pertencer à Associação.
- f) Em caso de não pagamento da quota sem pré-aviso, o estatuto de associado é revogado e o pagamento deve ser regularizado como está indicado no artigo 4.º alínea e).
- g) A quota não é reembolsável em nenhum caso.

# Artigo 5.º

# Extinção. Destino dos bens.

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

# Secção II

#### **Associados**

# Artigo 6.º

#### Inclusão de associados

- a) Apenas podem ser associados pessoas individuais, ficando assim excluídas as pessoas coletivas.
- b) Apenas podem ser associados profissionais, estudantes e/ou investigadores ligados à área da tradução de audiovisuais (TAV), que abrange legendagem, legendagem para surdos e teletexto, tradução para dobragem e locução, audiodescrição, localização de videojogos e disciplinas que venham a ser consideradas do âmbito da TAV.
- c) Consideram-se profissionais da TAV os indivíduos que já tenham trabalhado na área, ainda trabalham nela ou tencionem vir a trabalhar, quer por conta própria, quer por conta de outrem, e que tenham curso superior na área das Línguas ou da Tradução e formação específica em TAV ou, caso não tenham, que possuam 5 anos de experiência comprovada na área.
- d) Podem ser membros da Associação estudantes do ensino superior na área da Tradução ou que estejam a frequentar formação específica da área, quer estejam ainda a concluir esse estudo ou que tenham concluído nos últimos 3 anos.
- e) No momento de candidatura, deverá ser apresentado um comprovativo da atividade, como por exemplo um recibo recente ou um contrato em vigor, ou o currículo com referências, no caso dos profissionais, ou um comprovativo de matrícula, no caso dos estudantes.
- f) As candidaturas serão analisadas e aprovadas pela Comissão Consultiva caso os requisitos sejam cumpridos.
- g) Em casos excecionais, alguns indivíduos podem candidatar-se à Associação por recomendação de dois ou mais associados, sendo a sua aprovação sempre feita pelo Conselho Consultivo.

- h) A candidatura deverá ser efetuada por preenchimento de formulário de acordo com o disponibilizado pela Associação.
- i) Os associados devem ser profissionais, estudantes e/ou investigadores que trabalhem com o Português de Portugal ou que residam em território português.

# Artigo 7.º

#### Direitos dos associados

- a) Têm direitos os associados que tiverem as quotas em dia.
- b) Os associados têm direito a:
  - I. Usufruir dos recursos e parcerias estabelecidas pela Associação;
  - II. Participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
  - III. Não podendo estar presente, o associado tem o direito a votar por correspondência ou através de delegação de voto em pessoa da sua confiança;
  - IV. Ser eleitos para os órgãos da Associação, nos termos do regulamento interno;
  - V. Propor novos membros nos termos do regulamento interno;
  - VI. Apresentar à Direção sugestões e propostas que entendam convenientes:
  - VII. Usar o título, as insígnias e logótipos disponibilizados pela Associação de forma responsável.

# Artigo 8.º

#### Deveres dos associados

- a) São deveres dos associados:
  - I. Pagar as quotas;
  - Manter junto da Associação o seu contacto eletrónico atualizado para efeitos de envio de convocatórias e receção do voto por correspondência;

- III. Comunicar por escrito ao Tesoureiro caso desejem suspender ou cancelar o estatuto de associado no prazo de duas semanas antes do vencimento da quota;
- IV. Participar nas Assembleias Gerais;
- V. Zelar pelos interesses da Associação.

# Artigo 9.º

#### Exclusão dos associados

- a) Serão excluídos os associados que não paguem as quotas no prazo de 12 meses.
- Serão excluídos os associados que assim o desejem, desde que informem a Direção desta intenção no prazo de duas semanas antes do vencimento da quota.
- c) A exclusão dos associados deve ser aprovada em Assembleia Geral.
- d) Em caso de falecimento do associado, o compromisso do mesmo para com a Associação cessará.

# Artigo 10.º

#### **Membros fundadores**

- a) O estatuto de membro fundador é meramente honorífico.
- b) Consideram-se membros fundadores todos os profissionais da TAV envolvidos com a criação da Associação que tenham financiado a mesma.

# Secção III Órgãos Sociais

# Artigo 11.º

# Elegibilidade dos órgãos

- a) Apenas podem ser eleitos para os órgãos os associados que não sejam sócios-gerentes, administradores ou pessoas com interesses económicos em empresas públicas ou privadas ligadas à área que empreguem ou venham a empregar outros profissionais da área da TAV.
- b) Caso um membro dos órgãos forme uma empresa e passe a estar abrangido pelo artigo 11.º alínea a), o mesmo é obrigado a informar a Assembleia Geral antes de assumir funções, de forma a que se realize uma Assembleia Geral Extraordinária para a sua substituição.
- c) Os órgãos são cargos não remunerados definidos por voto em Assembleia
  Geral como preveem os estatutos.

# Artigo 12.º

# Eleição dos órgãos

- a) A eleição dos órgãos é feita por lista que deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de duas semanas relativamente à Assembleia Geral eleitoral.
- b) Cabe à Mesa da Assembleia Geral fornecer as urnas de voto.
- c) A contagem dos votos deve ser feita por dois associados que não pertençam aos órgãos nem às listas daquele ano.

# Artigo 13.º

# Órgãos

- a) Nos termos e condições do artigo 6.º dos Estatutos, são órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- b) O mandato dos membros dos órgãos da Associação pode ser revogado por deliberação da Assembleia Geral:
  - VI. Tomada por maioria simples, verificando-se justa causa, cuja fundamentação de facto e de direito terá de constar em ata;
  - VII. Na falta de tal menção, a decisão de revogação do mandato do membro do órgão é tida como sem justa causa e exige uma maioria qualificada de dois terços.
- c) O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois anos.
- d) Apenas poderão ser eleitos para titulares de qualquer dos órgãos da Associação associados em pleno gozo dos seus direitos que cumpram os requisitos estabelecidos no presente Regulamento Interno.

# Artigo 14.º

#### **Assembleia Geral**

- a) Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos, a Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Nos termos do mesmo artigo dos Estatutos, a competência da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
- c) Cabe assim à Assembleia Geral, designadamente:
  - I. Votar a estratégia da Associação;
  - II. Apreciar e votar anualmente as contas e o orçamento;
  - III. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - IV. Alterar os estatutos;
  - V. Aprovar os demais documentos normativos da Associação;
  - VI. Extinguir a Associação.

- d) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, até 31 de março, para apreciação e votação de contas e orçamento; plano de atividades para o exercício seguinte e eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso.
- e) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Presidente; a pedido da Direção; do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados.
- f) A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, um mês de antecedência, se se tratar de uma Assembleia Geral Ordinária, ou duas semanas de antecedência, se se tratar de uma Assembleia Geral Extraordinária, sendo a convocatória, documentação a discutir e delegação de voto remetidas a todos os associados por correio eletrónico.
- g) Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano no primeiro trimestre para aprovação do balanço e do relatório de contas.
- h) Cabe ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral lavrar a ata da Assembleia Geral ou, por indicação do Presidente da Mesa, a outro elemento da Associação.
- i) Cabe ao Vogal da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas suas funções.

# Artigo 15.º

#### Mesa da Assembleia Geral

- a) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados: um Presidente e dois secretários.
- b) Ao Presidente incumbe convocar e presidir à Assembleia Geral; dirigir os trabalhos; verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Associação e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos secretários.
- c) Os secretários desempenharão, conforme proposto na lista de candidatura, as funções de Secretário e de Vogal, competindo-lhes redigir as atas das reuniões e colaborar com o Presidente nos trabalhos da Assembleia.

- d) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
- e) É causa de destituição do Presidente da mesa a não convocação da Assembleia Geral.

# Artigo 16.º Direção

- a) A Direção, com a composição e atribuições dispostas, designadamente, no artigo 8.º dos Estatutos, reúne-se uma vez por mês.
- A Direção é representada pelo seu Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro membro da Direção.
- c) Compete à Direção, sob proposta à Assembleia Geral, propor e executar o plano de atividades e orçamento e elaborar o regulamento interno.
- d) Cabe à Direção a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.
- e) A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
- f) À Direção cabe a gestão social, administrativa e financeira da Associação, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral e no respeito pelo sentido das respetivas deliberações.
- g) Cabe, ainda, à Direção representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário judicial.
- h) A Direção rege-se, designadamente, pelo disposto no artigo 171.º do Código Civil.
- i) A Associação obriga-se mediante a intervenção conjunta do Presidente e de outro Membro da Direção.
- j) O mandato dos membros da Direção pode ser revogado:
  - Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, verificando-se justa causa;
  - Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços, sem justa causa.

k) A deliberação a que se refere o ponto I. da alínea j) do artigo 16.º deve conter as circunstâncias de facto a que, no entender da Assembleia Geral, se reconduz a justa causa de revogação do mandato. A falta de tal menção sujeita a deliberação de revogação à maioria qualificada referida no ao disposto no ponto II. da alínea j) do mesmo artigo.

#### Artigo 17.º

#### **Conselho Fiscal**

- a) O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
- b) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- c) O parecer referido no número anterior é obrigatório, mas não vinculativo.
- d) O Conselho Fiscal rege-se, designadamente, pelo disposto no artigo 171.º do Código Civil.
- e) O mandato dos membros do Conselho Fiscal pode ser revogado:
  - Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, verificando-se justa causa;
  - Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços, sem justa causa.
- f) A deliberação a que se refere o ponto I. da alínea e) do artigo 17.º deve conter as circunstâncias de facto a que, no entender da Assembleia Geral, se reconduz a justa causa de revogação do mandato. A falta de tal menção sujeita a deliberação de revogação ao disposto no ponto II. da alínea e) do artigo 17.º do mesmo número.

# Secção IV

# Comissões

# Artigo 18.º

#### Comissão Consultiva

- a) A Comissão Consultiva é composta pelos membros dos órgãos sociais e por associados que sejam convidados para o mesmo por dois membros da Direção.
- b) A Comissão Consultiva é um órgão com poderes decisivos limitados, sendo constituída por associados que aceitem participar na Associação de uma forma mais ativa.
- c) A Comissão Consultiva irá reunir-se com regularidade sem obrigações temporais.
- d) O título de membro da Comissão Consultiva é meramente honorífico e não comporta benefícios como, por exemplo, a isenção do pagamento da quota.

# Artigo 19.º

#### Comissão de Mérito

- a) A Comissão de Mérito é composto por elementos que podem ser externos à Associação e figuras importantes para o mundo da TAV.
- b) O título de membro da Comissão de Mérito é meramente honorífico e não comporta quaisquer benefícios.
- c) A Comissão de Mérito não tem qualquer poder decisivo.